



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA E A
ZENILDO GONZAGA BEZERRA FILHO – ME.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como Contratante O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA - CACHOEIRINHAPREV**, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 15.919.322/0001-06, COM ENDEREÇO À AVENIDA 31 DE MARÇO Nº 317 – CENTRO - CACHOEIRINHA-PE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU DIRETOR PRESIDENTE **ADRIANO GOMES DE ARAUJO**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF N 680.917.964-04 E DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3.781.026-SSP/PE, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA MAJOR TOMAZ, 296 CENTRO – CACHOEIRINHA/PE, DAQUI POR DIANTE DENOMINADO **CACHOEIRINHAPREV**, do outro lado como Contratado a empresa **ZENILDO GONZAGA BEZERRA FILHO – ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 11390750/0001-33, estabelecida à Rua Nova, 50 – Agamenon Magalhães – Caruaru/PE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. Zenildo Gonzaga Bezerra Filho, portador do RG nº 5.467.559 SDS/PE e do CPF nº 025.689.074-95, residente na Rua Pedro Augusto de Araujo, 50 – Agamenon Magalhães – Caruaru/PE, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.99, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de serviços, objeto do presente contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Este contrato está dispensado de processo licitatório por força do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, em razão do valor global do contrato situar-se abaixo do limite estipulado no dispositivo legal invocado, conforme cláusulas e disposições seguir estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto é a prestação de serviços de assessoria e digitação de bens patrimoniais, em sistema informatizado de patrimônio no Cachoeirinhaprev.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura pelo **CONTRATANTE** e pelo **CONTRATADO** e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 20162.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CACHOEIRINHA PREV pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem pagos mensalmente em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos do CACHOEIRINHA PREV através da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 03 - Entidade Supervisionada
Unidade: 03 - Instituto de Previdência de Cachoeirinha
Função: 04 - Administração
Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário
Programa: 0901 - Gestão Previdenciária
Atividade: 2127 - Gestão Administrativa do Instituto de Previdência
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao CachoeirinhaPrev, as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

- I - Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.
- II - Assegurar ao Município, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços.
- III - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.
- IV - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao CachoeirinhaPrev ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Único - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da assinatura.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pela Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Cachoeirinha Previ.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Cachoeirinha Previ de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido junto à Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II desta cláusula contratual.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Cachoeirinha Previ a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro do Município de Cachoeirinha para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Cachoeirinha, 01 de março de 2016.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA
Contratante


ZENILDO GONZAGA BEZERRA FILHO – ME
Contratada

Testemunhas:

Silvanio Alves da Silva
CPF/MF: 021.728.374-69

Inocencio S. M. Neto
CPF/MF: 019.279.334-98